

PROJETO DE LEI Nº 3.216, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede às prefeituras e associações comunitárias isenção do Imposto sobre Serviços - ISS - e remissão dos débitos relativos a esse tributo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As prefeituras e associações comunitárias do Distrito Federal ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços - ISS - pelo período de dois anos a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Com a aprovação do plano plurianual para o quadriênio 2000-2003, esta Lei se renovará por igual período.

Art. 2º Ficam remidos os débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços - ISS - lançados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento até a publicação desta Lei, estejam ou não inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Os valores relativos ao ISS pagos até a data da vigência desta Lei não serão objeto de devolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1997.